

POWER GERADORES

CJ SHA conjunto 4 Chácara 74 lote 05 S/N Arniqueiras - Brasília/DF - CEP: 71994-420

Contatos: (61) 3356-3907 / 99836-5639 / 98412-5402 / 99315-2835

CNPJ: 17.220.602/0001-57

I.E.: 07.628.571/001-00

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE GRUPOS GERADORES

CONTRATANTE:

O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES PARALÍMPICOS – CBCP, associação civil de natureza paradesportiva, sem fins econômicos, com sede na Estrada Velha de Maricá, nº 4.830, CEP: 24330-000, Bairro do Rio do Ouro, Niterói/RJ, inscrita no **CNPJ nº 38.067.298/0001-20**, Summit CBCP 2026, promovido pelo Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos (CBCP), a ser realizado no período de 03 a 06 de novembro de 2026, em Brasília/DF. Os serviços serão executados nas dependências do CICB - Gestão de Eventos, Serviços e Hospitalidade LTDA, localizado na Rua TR Sces, Trecho 2, Conjunto 62, s/nº, Parte B, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.200-002.

CONTRATADA:

POWER LOCAÇÃO DE ESTRUTURA E GERADORES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o **CNPJ nº 17.220.602/0001-57** e inscrição estadual nº 07.628.571/001-00, estabelecida na CJ SHA Conjunto 4, Chácara 74, Lote 05, Arniqueira, Brasília -DF, CEP: 71994-420, neste ato representada legalmente por sua Sócia Proprietária Vanessa dos Santos Pimentel, doravante denominada CONTRATADA, ambas devidamente qualificadas no Contrato Particular de Prestação de Serviços e Locação de Grupos Geradores pela CONTRATANTE, ajustam consensualmente pelo seguinte:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

1.1. O presente contrato tem por objeto a locação de 01 (um) grupo gerador de energia elétrica de 180 kVA, incluindo montagem, testes, funcionamento durante o período contratado, acompanhamento técnico, abastecimento, montagem de cabeamento e desmontagem, conforme as condições deste instrumento e do Termo de Referência e **vinculado ao processo de contratação COMP 093/2026 - DISP 053/2026**.

1.2. Os serviços serão executados nas dependências do CICB – Gestão de Eventos, Serviços e Hospitalidade LTDA, localizado na Rua TR SCES, Trecho 2, Conjunto 62, s/nº, Parte B, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.200-002, conforme o seguinte cronograma:

I – 01/11/2026: montagem do cabeamento e do grupo gerador, incluindo a disponibilização de 01 (um) ponto de energia no palco do auditório, em uma das salas de números 101 a 105, a ser definida posteriormente pela CONTRATANTE;

II – 01/11/2026: realização de testes com o grupo gerador de 180 kVA, por até 06 (seis) horas de uso;

III – 02/11/2026 a 06/11/2026: funcionamento do grupo gerador de 180 kVA, por até 12 (doze) horas de uso por diária;

IV – desmontagem após o término do evento, em horário previamente alinhado entre as partes.

1.3. A montagem do cabeamento deverá contemplar a instalação de 200 (duzentos) metros de cabos, com disponibilização de 01 (um) ponto de energia no palco do auditório, em uma das salas entre 101 e 105, a ser definida posteriormente pela CONTRATANTE.

1.4. A CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA, com antecedência suficiente, a sala escolhida, a localização exata do ponto de energia, os horários de acesso e as demais informações necessárias à execução dos serviços.

1.5. O objeto compreende os serviços e materiais expressamente previstos neste contrato e no orçamento aprovado, incluindo:

I – locação de 01 (um) gerador de 180 kVA;

II – montagem e testes operacionais;

III – montagem de cabeamento com 200 metros de cabos, para disponibilização de 01 (um) ponto de energia;

IV – caixa intermediária;

V – técnico durante o evento e abastecimento do gerador;

VI – extintor de incêndio tipo ABC e aterramento do gerador;

VII – fechamento do gerador com alambrado;

VIII – placas de perigo/risco de choque elétrico;

IX – desmontagem após o encerramento do evento;

X – emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), conforme previsto neste contrato.

1.6. Para fins deste contrato, a especificação de 200 metros de cabeamento constante do item de montagem constitui a condição específica do objeto contratado e prevalece sobre a referência genérica de 50 metros de cabo constante das condições gerais do orçamento, devendo o quantitativo de 200 metros estar contemplado no valor aprovado.

1.7. A CONTRATADA não realiza serviços de distribuição elétrica. O gerador disponibilizará 01 (um) ponto de energia, mediante caixa intermediária, no local definido entre as salas 101 e 105, conforme o escopo contratado.

1.8. A distribuição elétrica para outros pontos, salas ou locais, bem como serviços adicionais de instalação elétrica, não está incluída no objeto e deverá ser providenciada pela CONTRATANTE, por meio de eletricista ou empresa especializada de sua escolha.

1.9. A indicação de profissional eletricista pela CONTRATADA, quando solicitada, terá caráter meramente informativo, não implicando contratação, responsabilidade técnica ou assunção de obrigações pela CONTRATADA em relação aos serviços prestados por terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor final de R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais), conforme a seguinte composição:

Período	Descrição	Valor Unitário	Diárias de Locação	Valor Parcial
01/11/2026 Montagem	Montagem de cabeamento, contemplando a instalação de 200 metros de cabos e com disponibilização de um ponto de energia no palco do Auditório, em uma das salas entre 101 a 105, a ser definida posteriormente.	R\$ 1.500,00	Montagem	R\$ 1.500,00
01/11/2026 testes	01 Locação de Gerador de Energia 180 KVA em testes por até 06 horas de uso.	R\$ 1.300,00	½	R\$ 1.300,00
02 a 06/11/2026	01 Locação de Gerador de Energia 180 KVA em funcionamento por até 12 horas de uso.	R\$ 2.600,00	5	R\$ 13.000,00
_____	ART: Anotação de Registro Técnico do gerador.	R\$ 400,00	_____	R\$ 400,00
_____	Importante: nossa empresa não realiza serviços de distribuição elétrica. O gerador fornecerá um ponto de energia (intermediária) entre as salas 101 a 105; Para os demais itens e locais é necessário que você contrate um eletricista para fazer a distribuição elétrica. Caso seja de seu interesse, podemos informar o contato do profissional eletricista para esse serviço: André Paçoca: (61) 99149-1819.			_____
Valor Total: R\$ 16.200,00 Desconto especial concedido: R\$ 900,00 Valor final: R\$ 15.300,00				

Observações:

Tempo de funcionamento máximo da diária de locação:	12 horas
Valor da hora excedente – 180 Kva:	R\$ 215,00
50 metros de cabo e caixa intermediária:	Inclusos
Técnico durante o evento e abastecimento do(s) gerador(es):	Inclusos
Extintor ABC e aterramento do(s) gerador(es):	Inclusos
Montagem 01/11/2026:	Inclusa
Desmontagem após o término do evento	Inclusa
FECHAMENTO DO GERADOR COM ALAMBRADO:	Incluso
PLACAS DE PERIGO/RISCO DE CHOQUE ELÉTRICO	Inclusas

2.2. O pagamento será realizado em parcela única, após a efetiva execução dos serviços e o recebimento definitivo do objeto pela CONTRATANTE, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e atesto do gestor responsável.

DADOS BANCÁRIOS DA CONTRATADA: Instituição bancária; Banco Itaú S.A Agência: 6557 Conta corrente: 20003 4 Titular da conta: POWER LOCAÇÃO DE ESTRUTURA E GERADORES LTDA Chave PIX: 17.220.602/0001-57.

2.3. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, desde que o objeto tenha sido devidamente executado, conferido, aceito e atestado pelo setor responsável.

2.4. Para fins de contagem do prazo de pagamento, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada após a execução dos serviços, acompanhada da documentação exigida para a liquidação da despesa, observados os procedimentos administrativos da CONTRATANTE.

2.5. Caso seja identificada pendência devidamente justificada que impeça o recebimento definitivo, o atesto ou a liquidação da despesa, a CONTRATANTE deverá comunicá-la à CONTRATADA, indicando as providências necessárias à regularização, nos termos das regras aplicáveis.

2.6. As condições de pagamento previstas nesta cláusula, conforme estabelecidas no Termo de Referência, prevalecerão sobre eventual disposição divergente da proposta comercial, observados o RCC e os demais documentos formalmente aprovados para a contratação.

2.7. O preço contratado abrange os itens e serviços descritos neste instrumento. Qualquer serviço adicional, ampliação de escopo ou alteração que implique custo extra dependerá de autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, formalização adequada e observância das regras de contratação aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A montagem do grupo gerador e do cabeamento ocorrerá em 01/11/2026, em horário previamente acordado entre as partes.

3.2. Os testes do grupo gerador serão realizados em 01/11/2026, pelo período de até 06 (seis) horas.

3.3. O funcionamento do gerador ocorrerá de 02/11/2026 a 06/11/2026, pelo período de até 12 (doze) horas por diária.

3.4. O período de funcionamento será contado conforme os horários acordados entre as partes. A utilização que exceder o limite contratado estará sujeita às condições previstas na Cláusula Segunda e na Cláusula Oitava.

3.5. A CONTRATANTE deverá garantir a liberação do local e o acesso dos profissionais e equipamentos nos horários acordados, bem como indicar previamente a sala em que será disponibilizado o ponto de energia.

3.6. A desmontagem ocorrerá após o término do evento, em horário alinhado entre as partes e condicionado à liberação da área.

3.7. Eventual alteração de data, horário, sala, local ou escopo deverá ser comunicada e aprovada por escrito, com a formalização exigida pelo procedimento de contratação, quando aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

4.1. Disponibilizar o grupo gerador de 180 kVA em condições adequadas de funcionamento.

4.2. Executar a montagem, os testes, a operação e a desmontagem nos períodos estabelecidos neste contrato.

4.3. Realizar a montagem de cabeamento com 200 metros de cabos, disponibilizando 01 (um) ponto de energia no palco do auditório, em uma das salas entre 101 e 105, a ser definida pela CONTRATANTE.

4.4. Disponibilizar técnico durante o evento e fornecer o combustível necessário ao funcionamento do gerador durante o período contratado.

4.5. Fornecer os itens incluídos no orçamento aprovado: caixa intermediária, extintor ABC, aterramento, fechamento do gerador com alambrado e placas de perigo/risco de choque elétrico.

4.6. Providenciar a emissão da ART correspondente, observadas as atribuições do profissional responsável e as exigências técnicas aplicáveis.

- 4.7. Comunicar à CONTRATANTE fatos relevantes que possam comprometer a execução do objeto ou os prazos pactuados.
- 4.8. Manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, na extensão aplicável.
- 4.9. Cumprir as obrigações legais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais sob sua responsabilidade.
- 4.10. Corrigir, nos limites de sua responsabilidade, desconformidades comprovadamente atribuíveis à execução dos serviços contratados.
- 4.11. A CONTRATADA não será responsável por falhas decorrentes de instalações elétricas de terceiros, distribuição elétrica realizada por terceiros, sobrecarga, uso inadequado do equipamento, intervenção não autorizada ou circunstâncias alheias ao seu controle, ressalvadas as responsabilidades que lhe sejam legalmente atribuídas.
- 4.12. adotar imediatamente as providências necessárias para o restabelecimento do fornecimento de energia em caso de defeito ou mau funcionamento de qualquer dos geradores durante o evento, comprometendo-se a iniciar a intervenção técnica no prazo máximo de 30 (trinta) minutos contados da comunicação da ocorrência ou de sua constatação;
- 4.13. providenciar a substituição do equipamento defeituoso por outro equipamento de capacidade e especificações técnicas equivalentes ou superiores, no prazo máximo de 02 (duas) horas contados da constatação da impossibilidade de reparo imediato, caso não seja possível o imediato restabelecimento do funcionamento;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 5.1. Efetuar o pagamento na forma, prazo e condições estabelecidos neste contrato.
- 5.2. Fornecer à CONTRATADA, com antecedência, as informações necessárias à execução dos serviços.
- 5.3. Definir e informar a sala, entre as salas 101 a 105, na qual deverá ser disponibilizado o ponto de energia no palco do auditório.
- 5.4. Garantir acesso ao local de montagem, testes, funcionamento e desmontagem do gerador e do cabeamento.
- 5.5. Providenciar os serviços de distribuição elétrica para outros pontos ou locais não contemplados no objeto, mediante contratação de profissional ou empresa especializada.
- 5.8. Observar os procedimentos internos de contratação, recebimento, atesto e pagamento.
- 5.9. Não solicitar serviços adicionais sem a prévia autorização e formalização necessárias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

- 6.1. O descumprimento de qualquer obrigação prevista neste contrato por uma das partes poderá ensejar, a critério da parte inocente e observadas a gravidade da infração, a possibilidade de saneamento e as

disposições legais e regulamentares aplicáveis, a rescisão contratual, sem prejuízo das demais consequências previstas neste instrumento.

6.2. Na hipótese de inadimplemento contratual imputável à CONTRATADA, esta deverá restituir à CONTRATANTE os valores eventualmente pagos referentes aos serviços não executados ou não entregues, acrescidos de multa penal contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da apuração de perdas e danos suplementares devidamente comprovados, quando cabíveis.

6.3. Na hipótese de inadimplemento contratual imputável à CONTRATANTE, inclusive pelo descumprimento injustificado de obrigação de pagamento, após o vencimento do prazo contratualmente estabelecido e observadas as condições aplicáveis, a CONTRATANTE ficará sujeita à multa penal contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da obrigação de quitar os valores devidos pelos serviços efetivamente executados e de eventuais perdas e danos suplementares devidamente comprovados, quando cabíveis.

6.4. O descumprimento das obrigações contratuais poderá sujeitar a parte responsável às penalidades previstas no RCC e nos documentos da contratação, observados a natureza e a gravidade da infração, a proporcionalidade, o procedimento aplicável e o direito de defesa quando exigível.

6.5. As penalidades específicas, seus percentuais, limites e procedimentos de aplicação observarão o RCC e os documentos formalmente aprovados para a contratação, não sendo instituída por este instrumento penalidade automática sem fundamento aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no RCC, nos documentos que integram o processo de contratação e nas normas aplicáveis, especialmente em caso de:

I – descumprimento de obrigação contratual relevante;

II – inexecução total ou parcial do objeto;

III – atraso injustificado que comprometa a execução dos serviços;

IV – ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado que impeça a continuidade da execução;

V – acordo formal entre as partes, observadas as aprovações exigidas;

VI – demais hipóteses previstas no RCC e nas normas aplicáveis.

7.2. A rescisão deverá ser formalizada por escrito, com indicação dos fundamentos e das providências necessárias ao encerramento das obrigações contratuais.

7.3. Em caso de rescisão, serão apurados os serviços efetivamente executados, os valores eventualmente devidos e os prejuízos comprovados, observadas as disposições aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS HORAS EXCEDENTES

8.1. O período máximo de funcionamento do gerador durante cada diária de locação será de 12 (doze) horas.

8.2. As horas excedentes serão cobradas à razão de R\$ 215,00 (duzentos e quinze reais) por hora, desde que haja autorização prévia e expressa, por escrito, da CONTRATANTE, observada a disponibilidade orçamentária e os procedimentos internos aplicáveis.

8.3. A CONTRATADA não estará obrigada a executar horas excedentes sem a autorização prevista nesta cláusula.

8.4. As horas excedentes autorizadas deverão ser registradas e comprovadas por relatório ou documento equivalente para fins de conferência e faturamento, conforme a formalização aprovada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA INTEGRIDADE E DO COMBATE À CORRUPÇÃO

9.1. As Partes declaram que estão cientes, conhecem, entendem e cumprem as regras estabelecidas pela Lei n. 12.846/2013 e Lei n. 9.613/1998, suas respectivas regulamentações e demais legislações relacionadas ao combate de práticas de suborno, corrupção, lavagem de dinheiro e prática de outro(s) ato(s) lesivo(s) à administração pública, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação dessas normas denominadas “leis anticorrupção”.

9.2. As partes comprometem-se a não oferecer, prometer, autorizar ou conceder vantagem indevida a agente público ou a qualquer terceiro com o objetivo de obter benefício irregular relacionado a este contrato.

9.3. As partes comprometem-se a não praticar atos fraudulentos ou lesivos relacionados ao procedimento de contratação e à execução do objeto.

9.4. O descumprimento comprovado das obrigações desta cláusula poderá ensejar as medidas contratuais e legais cabíveis, observados o procedimento aplicável e os direitos de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A CONTRATADA compromete-se a manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, na extensão aplicável.

10.2. A CONTRATADA apresentará documentos atualizados quando exigidos pelas normas aplicáveis ou solicitados pela CONTRATANTE, desde que pertinentes à contratação.

10.3. Eventual irregularidade será tratada conforme o RCC, este contrato e as normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

11.1. O presente contrato não estabelece vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os empregados, prepostos ou colaboradores da CONTRATADA.

11.2. Cada parte responderá pelas obrigações legais que lhe competirem, inclusive trabalhistas, previdenciárias, fiscais e tributárias, conforme a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e permanecerá vigente até o integral cumprimento de todas as obrigações assumidas pelas Partes, especialmente no que se refere à execução do objeto contratual, ao pagamento da contraprestação devida, à emissão da respectiva nota fiscal e às demais obrigações que, por sua natureza, subsistam após a conclusão do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Integram o presente contrato o orçamento aprovado, o Termo de Referência e os demais documentos formalmente incorporados ao processo de contratação.

12.2. Em caso de divergência entre este contrato, o orçamento e o Termo de Referência, deverá ser observada a ordem de prevalência estabelecida nos documentos da contratação e no RCC.

12.3. Qualquer alteração de escopo, prazo, valor ou condição de execução deverá ser formalizada por escrito, com as aprovações exigidas.

12.4. A tolerância de qualquer das partes quanto ao descumprimento de obrigação não implicará renúncia de direitos ou alteração contratual automática.

12.5. As comunicações contratuais serão realizadas pelos contatos oficialmente indicados pelas partes, sem prejuízo das formalidades exigidas pelo procedimento de contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Circunscrição Judiciária de Brasília-DF para dirimir qualquer litígio que eventualmente surgir do presente instrumento, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, física ou eletronicamente, na forma admitida pela legislação aplicável, juntamente com as testemunhas abaixo.

Brasília/DF, 26 de outubro de 2026.

CONTRATANTE

Razão social: O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES PARALÍMPICOS – CBCP

CNPJ: 38.067.298/0001-20

Representante legal:

Cargo:

presidente@clubesparalimpicos.o

D4Sign
João Batista Carvalho e Silva
Assinado

Assinatura: _____

CONTRATADA

Razão Social: POWER LOCAÇÃO DE ESTRUTURA E GERADORES LTDA.

CNPJ: 17.220.602/0001-57

Representante: Vanessa dos Santos Pimentel

Cargo: Sócia Administradora

vanessadpimentel@gmail.com



Assinatura: _____

TESTEMUNHA 1

Nome: Alrimar Moreira Ribeiro

CPF: 891.033.511-49

alrimarr@gmail.com



Assinatura: _____

TESTEMUNHA 2

Nome: _____

cristhiane.pessoa@clubesparalim



Assinatura: _____

Contrato 64-2026 - Gerador Summit pdf

Código do documento 01a179dc-79ef-77eb-aaac-05ee53ab1cb4



Assinaturas



Vanessa dos Santos Pimentel
vanessadpimentel@gmail.com
Assinou



Alrimar moreira ribeiro
alrimarr@gmail.com
Assinou



JOÃO BATISTA CARVALHO E SILVA
presidente@clubesparalimpicos.org.br
Assinou



CRISTHIANE PESSOA MIRANDA
cristhiane.pessoa@clubesparalimpicos.org.br
Assinou



João Batista Carvalho e Silva

Cristhiane Pessoa Miranda

Eventos do documento

26 Oct 2026, 17:17:40

Documento 01a179dc-79ef-77eb-aaac-05ee53ab1cb4 **criado** por LARISSA SÃO PAULO DE OLIVEIRA CAVALCANTE (01a0f8d5-305d-7f9d-b7dd-7fbc9e0a0ebd). Email: larissa.saopaulo@clubesparalimpicos.org.br. - DATE_ATOM: 2026-10-26T17:17:40-03:00

26 Oct 2026, 17:21:19

Assinaturas **iniciadas** por LARISSA SÃO PAULO DE OLIVEIRA CAVALCANTE (01a0f8d5-305d-7f9d-b7dd-7fbc9e0a0ebd). Email: larissa.saopaulo@clubesparalimpicos.org.br. - DATE_ATOM: 2026-10-26T17:21:19-03:00

26 Oct 2026, 17:25:11

ALRIMAR MOREIRA RIBEIRO **Assinou** - Email: alrimarr@gmail.com - IP: 177.174.211.179 (177-174-211-179.user.vivozap.com.br porta: 15428) - Documento de identificação informado: 891.033.511-49 - DATE_ATOM: 2026-10-26T17:25:11-03:00

26 Oct 2026, 17:26:30

VANESSA DOS SANTOS PIMENTEL **Assinou** - Email: vanessadpimentel@gmail.com - IP: 189.6.16.51 (bd061033.virtua.com.br porta: 7510) - Documento de identificação informado: 718.122.451-49 - DATE_ATOM: 2026-10-26T17:26:30-03:00

26 Oct 2026, 17:28:48

CRISTHIANE PESSOA MIRANDA **Assinou** (117e073b-8258-4861-8433-1ab1a6bf4bed) - Email: cristhiane.pessoa@clubesparalimpicos.org.br - IP: 200.202.97.47
(200-202-97-47.dynamic.lestetelecom.com.br.97.202.200.in-addr.arpa porta: 34184) - [Geolocalização: -22.890356288691226 -42.99771216261466](#) - Documento de identificação informado: 104.259.357-44 - DATE_ATOM: 2026-10-26T17:28:48-03:00

26 Oct 2026, 17:30:27

JOÃO BATISTA CARVALHO E SILVA **Assinou** (01a0fc9a-93f6-7c07-8b68-bf8eb5afa1cf) - Email: presidente@clubesparalimpicos.org.br - IP: 200.202.97.47
(200-202-97-47.dynamic.lestetelecom.com.br.97.202.200.in-addr.arpa porta: 16132) - Documento de identificação informado: 773.119.818-91 - DATE_ATOM: 2026-10-26T17:30:27-03:00

Hash do documento original

(SHA256):673afa9bc3311e3afd44786f6391f9eedce44ec777f2d8a5c04e0fc98d3e7636

(SHA512):1290e834f933860327effe3d183ca4b288545e6719d1c421ea1a814b8de64d72ce1095a03c5d1eeb276b8b7796ca48b98c0be3669a89f732b9893ab1fb377268

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign****Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.